

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



EMENDA Nº

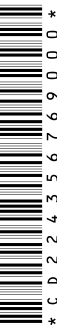
Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.116, de 2022:

“Art. 7º

Parágrafo único. Os serviços sociais autônomos referidos neste artigo priorizarão a manutenção ou subvenção de creches com horários de funcionamento prolongados para atender às demandas de pais que trabalham em horários noturnos ou na jornada prevista no inciso II, alínea “d”, do art. 1º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil apresenta um amplo déficit de creches gratuitas ou de baixo custo ofertadas para atender à demanda de pais e, principalmente, mães trabalhadoras no país. Segundo estudo realizado em 2020 Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV), apenas 1 de cada 4 crianças de até 3 anos de



idade frequentam creches no país – sendo que as famílias mais pobres são as mais prejudicadas pela falta de vagas na rede pública¹.

Ainda mais difícil é a situação de trabalhadoras e trabalhadores que trabalham em regimes de plantão e/ou em horários noturnos: não existem creches públicas direcionadas a esta fatia da população.

Dessa forma, com o texto desta emenda sugere-se aos serviços sociais a priorização da manutenção ou subvenção de creches que possuam horários de funcionamento prolongados em relação aos oferecidos pela maioria das creches atualmente em funcionamento no Brasil. Tal oferta atenderá não somente a demanda de trabalhadores com horários de trabalho pouco usuais, mas também a ampla maioria que depende de transporte público e percorre longas distâncias e com isso encontram dificuldades em deixar e buscar os filhos nas creches em horário comercial.

A incompatibilidade entre os horários de funcionamento da maioria das empresas e os horários dos serviços de creche, além da escassez de vagas em creches por si só, é uma das principais causas do desemprego de mães ou da sua contratação prioritária em empregos mais precarizados, com carga horária reduzida e baixos salários.

Ante o exposto, pedimos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada

2022-3415

1 “Crianças que mais precisam de creches ainda têm pouco acesso”.
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022-03/criancas-que-mais-precisam-de-creches-ainda-tem-pouco-acesso>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224356769000>



CD/22435.67690-00



* C D 2 2 4 3 5 6 7 6 9 0 0 *